



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Trabalho e desenvolvimento social

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PMA-
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ALTAMIRA/FMS E A
EMPRESA CASTANHEIRA
COMERCIO DE PEÇAS,
ACESSORIOS E SERVIÇOS PARA
VEICULOS LTDA - EPP
(CASTANHEIRA AUTO PEÇAS)
NA FORMA ABAIXO.**

I. PARTES

CONTRATANTE

A PMA-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA-FMS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.467.921/0001-12, sediada na Trav: Paula Marques, 192, Bairro Catedral, na cidade Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. RENATO MENGONI JUNIOR, Secretário Municipal de Saúde portadora do CPF nº 411.778.948-15.

CONTRATADA

CASTANHEIRA COMERCIO DE PEÇAS, ACESSORIOS E SERVIÇOS PARA VEICULOS LTDA - EPP (CASTANHEIRA AUTO PEÇAS), pessoa jurídica de direito privado interno, com sede na Travessa Pedro Gomes nº 825, Bairro Centro - CEP: 68.371-150 - Altamira/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.712.368/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante Sr. NILSON ROSA DA SILVA, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 1510386 SSP/PA e do CPF nº 293.264.782-20, residente e domiciliado à Rua Osterno de Alencar Maia nº 535, Bairro Jd Independente II - Altamira/PA.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Trabalho e desenvolvimento social

1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, especializada para o fornecimento de Pneus, Peças de Reposição e Serviços de Manutenção de Carros e Motos para manutenção do FMS.

LOTE 06 - Local de entrega: ALTAMIRA/PA						
ITEM	DESCRIÇÃO: PEÇAS PARA VEICULOS S 10	MARCA	UNID	QTD.	V.UNIT R\$	V.TOTAL R\$
1.	Braço Auxiliar S 10	NAKATA	Und	30	211,00	6.330,00
2.	Braço Pitman S 10	NAKATA	Und	30	123,00	3.690,00
3.	Terminal Direção Ld S 10 Longo	NAKATA	Und	30	63,00	1.890,00
4.	Terminal Direção Le S 10 Curto	NAKATA	Und	30	59,00	1.770,00
5.	Pastilha De Freio Dianteiro S 10	JURID	Und	30	89,00	2.670,00
6.	Sapata Freio C/ Lona S 10	JURID	Und	30	205,00	6.150,00
7.	Disco Freio Dianteiro S 10	JURID	Und	20	150,00	3.000,00
8.	Tambor Freio Trazeiro S 10	JURID	Und	20	163,00	3.260,00
9.	Cubo Roda Dianteira C/ Rol S 10	IMA	Und	20	340,00	6.800,00
10.	Rolamento Roda Traz. S 10	ASH	Und	20	157,00	3.140,00
11.	Pivo Inferior S 10	NAKATA	Und	20	101,00	2.020,00
12.	Pivo Superior S 10	NAKATA	Und	20	90,00	1.800,00
13.	Kit Embreagem S 10	LUK	Und	20	702,00	14.040,00
14.	Atuador Embreagem S 10	ASH	Und	08	261,00	2.088,00
15.	Tensor Correia Dentada Astra	DAYCO	Und	06	132,50	795,00
16.	Helice Viscosa Maxion Hsd Completa	MODEFER	Und	08	309,00	2.472,00
17.	Correia Poly-V S 10	DAYCO	Und	20	83,00	1.660,00
18.	Bucha Balança Inferior S 10	JAHU	Und	20	43,50	870,00
19.	Bucha Balança Inferior Trazeira S 10	JAHU	Und	20	48,00	960,00
20.	Bucha Balança Superior S 10	JAHU	Und	12	47,00	564,00
21.	Bomba Combustivel S 10	BOSCH	Und	10	258,00	2.580,00
22.	Cilindro Roda Trazeiro Ld S 10	VARGA	Und	12	110,00	1.320,00
23.	Cilindro Roda Trazeiro Le S 10	VARGA	Und	20	110,00	2.200,00
24.	Cabos De Vela Motor Gm S 10	VARGA	Und	14	74,00	1.036,00
25.	Filtro Combustivel S 10	WEGA	Und	20	62,00	1.240,00
26.	Filtro Oleo Lubrificante	WEGA	Und	20	62,00	1.240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Trabalho e desenvolvimento social

27.	Mangueira Radiador Sup S 10	JAHU	Und	20	105,00	2.100,00
28.	Automatico Motor Partida S 10	ZM	Und	20	200,00	4.000,00
29.	Coifa Junta Homocinetica Ext S 10	JAHU	Und	30	35,00	1.050,00
30.	Coifa Junta Homocinetica Int S 10	JAHU	Und	30	36,00	1.080,00
31.	Filtro Ar S 10	WEGA	Und	20	56,00	1.120,00
32.	Filtro Combustivel S 10	WEGA	Und	20	51,00	1.020,00
33.	Flexivel Freio Dianteiro Ld S 10	PATRAL	Und	30	51,00	1.530,00
34.	Flexivel Freio Dianteiro Le S 10	PATRAL	Und	30	51,00	1.530,00
35.	Rep. Cilindro Freio Dianteiro S 10	PATRAL	Und	30	51,00	1.530,00
36.	Rep. Cilindro Mestre Freio S 10	PATRAL	Und	30	52,50	1.575,00
37.	Retentor Roda Trazeira S 10	ARCA	Und	30	49,00	1.470,00
38.	Tampa Tanque Combustível S 10	FLORIO	Und	30	45,00	1.350,00
39.	Velas Ignição GM S 10 2.4 Flex	DELPHI	Und	30	17,00	510,00
VALOR DO LOTE 06 - R\$: 95.450,00 (Noventa e Cinco Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais)						

LOTE 08 - Local de entrega: ALTAMIRA/PA						
ITEM	DESCRIÇÃO: PEÇAS PARA VEICULOS KOMBI	MARCA	UNID	QTD.	V.UNIT R\$	V.TOTAL R\$
1.	Acoplamento Câmbio	PATRAL	Und	35	27,00	945,00
2.	Acoplamento Da Alavanca	PATRAL	Und	35	28,00	980,00
3.	Alavanca De Marcha Completo	PATRAL	Und	20	153,75	3.075,00
4.	Maçaneta Porta Central	UNIVERSAL	Und	25	23,00	575,00
5.	Alternador	BOSCH	Und	21	653,00	13.713,00
6.	Amortecedor Dianteiro	ALLEN	Und	35	105,00	3.675,00
7.	Automático Motor Partida	BOSCH	Und	20	108,00	2.160,00
8.	Barra Direção Central	NAKATA	Und	21	210,00	4.410,00
9.	Batente Suspensão	JAHU	Und	21	64,00	1.344,00
10.	Bobina De Ignição	BOSCH	Und	25	205,00	5.125,00
11.	Bomba De Combustivel	BOSCH	Und	21	182,00	3.822,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Trabalho e desenvolvimento social

12.	Braço Oscilante	NAKATA	Und	21	112,00	2.352,00
13.	Braço Pitman	NAKATA	Und	26	119,00	3.094,00
14.	Bucha Do Amortecedor	JAHU	Und	30	18,00	540,00
15.	Bucha Do Pino Mestre	JAHU	Und	30	31,00	930,00
16.	Bucha Varão De Marcha	PATRAL	Und	25	11,00	275,00
17.	Cabo Embreagem	FANIA	Und	21	28,00	588,00
18.	Caixa De Direção	NAKATA	Und	14	667,00	9.338,00
19.	Cilindro De Roda Traseiro	VARGA	Und	21	47,00	987,00
20.	Correia Alternador	DAYCO	Und	21	27,00	567,00
21.	Bucha Manga Eixo	IMA	Und	16	37,00	592,00
22.	Coxim Do Câmbio	JAHU	Und	21	174,00	3.654,00
23.	Pino Inferior Manga Eixo	IMS	Und	18	72,00	1.296,00
24.	Pino Superior Manga Eixo	IMA	Und	18	77,00	1.386,00
25.	Farol Dianteiro	ORGUS	Und	28	54,00	1.512,00
26.	Filtro Combustível	WEGA	Und	21	15,00	315,00
27.	Filtro De Ar	WEGA	Und	21	50,00	1.050,00
28.	Filtro Lubrificante	WEGA	Und	21	15,00	315,00
29.	Flexível De Embreagem	FANIA	Und	17	36,00	612,00
30.	Jogo Cabo De Velas	DELPHI	Und	27	90,00	2.430,00
31.	Jogo De Lona Freio	FRASLE	Und	27	42,00	1.134,00
32.	Jogo De Pastilha De Freio	NAKATA	Und	27	28,00	756,00
33.	Jogo De Vela	DELPHI	Und	34	46,00	1.564,00
34.	Jogo Palheta Limpador	DYNA	Und	21	46,00	966,00
35.	Cilindro Mestre Freio	VARGA	Und	28	130,00	3.640,00
36.	Bucha Tirante	JAHU	Und	28	44,00	1.232,00
37.	Kit De Embreagem	LUK	Und	27	350,00	9.450,00
38.	Kit Do Estabilizador	JAHU	Und	27	61,00	1.647,00
39.	Centralizador Patin	PATRAL	Und	21	21,00	441,00
40.	Servo De Freio	BOSCH	Und	21	207,00	4.347,00
41.	Amortecedor Traseiro	ALLEN	Und	34	104,00	3.536,00
42.	Retentor Roda Dianteiro	ARCA	Und	21	25,00	525,00
43.	Rolamento Agulha Braço	ASH	Und	14	58,00	812,00
44.	Retentor Roda Traseiro	ARCA	Und	21	42,00	882,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Trabalho e desenvolvimento social

45.	Rolamento Roda Dianteiro	ASH	Und	21	45,00	945,00
46.	Silencioso Completo	SCAP	Und	14	344,00	4.816,00
VALOR DO LOTE 08 - R\$: 108.350,00 (Cento e Oito Mil Trezentos e Cinquenta Reais)						

LOTE 11 - Local de entrega: ALTAMIRA/PA						
ITEM	DESCRIÇÃO: SERVIÇOS EM VEICULOS	MARCA	UNID	QTD.	V.UNIT R\$	V.TOTAL R\$
1.	Serviço De Alinhamento	Castanheira	Und	120	41,50	4.980,00
2.	Serviço De Balanceamento	Castanheira	Und	120	14,00	1.680,00
3.	Serviço De Embreagem	Castanheira	Hr	250	170,56	42.640,00
VALOR DO LOTE 11 - R\$: 49.300,00 (Quarenta e Nove Mil e Trezentos Reais)						

1.1 - É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 253.100,00 (Duzentos e Cinquenta e Três Mil, e Cem Reais)**, conforme está especificado na Cláusula I.

3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas FMS, conforme dotação orçamentária a seguir:

- 10.122 0028 2.083 – *Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde;*
- 10.122 0028 2.084 – *Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;*
- 10.122 0028 2.086 – *Educação em Saúde;*
- 10.301 0023 2.087 – *Manutenção das Unidades Básicas de Saúde;*
- 10.301.0023.2.088 – *Manutenção das Ações da Atenção Básica;*
- 10.301.0023.2.089 – *Manutenção do NASF;*
- 10.306.0023.2.091 – *Manutenção de Ações de Vigilância Alimentar e Nutricional na Atenção Básica;*
- 10.301.0023.2.092 – *Manutenção do Programa da Estratégia da Saúde Bucal;*
- 10.301.0023.2.094 – *Programa de Agentes Comunitários de Saúde;*
- 10.302.0024.2.108 – *Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade;*
- 10.302.0024.2.111 – *Manutenção da Unidade de Acolhimento Adulto – UAA do Assurini;*
- 10.302 0024 2.115 – *Manutenção do Hospital Geral de Altamira São Rafael;*
- 10.302 0024 2.117 – *Manutenção das Atividades do Centro de Diagnosticos;*
- 10.302.0024 2.120 – *Manutenção da Base Descentralizada do SAMU 192;*
- 10.302.0024.2.122 – *Manutenção da UPA- Unidade de Pronto Atendimento;*
- 10.302 0024 2.124 – *Manutenção das Atividades do CAPS II;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Trabalho e desenvolvimento social

-
- 10.302 0024 2.123 – *Manutenção das Atividades do CAPS I;*
 - 10.305 0026 2.135 – *Controle e Tratamento da Hanseníase e Tuberculose;*
 - 10.304 0026 2.126 – *Manutenção da Vigilância Sanitária;*
 - 10.305 0026 2.127 – *Manutenção da Vigilância Ambiental;*
 - 10.305 0026 2.134 – *Estratégia de Imunização no Município;*
 - 10.305 0026 2.136 – *Manutenção do Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA/Serv. de Assist. Rspec - SAE;*
 - 10.305.0026 2.137 – *Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde;*
 - 10.305 0026 2.138 – *Manutenção do Programa de Ações de Combate à Malária - PACM;*
 - 10.305 0026 2.139 – *Incentivo as Ações de Controle da Dengue, Zika e Chikungunya;*
 - 10.305 0026 2.133 – *Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatite Virais;*

 - 3.3.90.30.00 – *Material de Consumo;*
 - 3.3.90.39.00 – *Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.*

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Trav. Paula Marques nº. 192 Bairro Catedral, Altamira/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O **GESTOR** terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela **CONTRATADA**.

4.3 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá PMA/Secretaria Municipal de Saúde/FMS, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Trabalho e desenvolvimento social

- 4.5.1 - especificação correta do objeto
- 4.5.2 - número da licitação e contrato;
- 4.5.3 - marca e o nome comercial.

5 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Entregar os Pneus, Peças de Reposição e Serviços de Manutenção de Carros e Motos para manutenção do FMS de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial n° 021/2019 e em consonância com a proposta apresentada no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-FMS, IMEDIATO, sem custo adicional, após o recebimento da autorização de retirada;

6.1.3 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a PMA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA-FMS ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações são atender prontamente;

6.1.5 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.6 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.1.8 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Trabalho e desenvolvimento social

6.1.9 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.1.10 - Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.11 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do Contrato.

6.1.12 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas para fornecimento de Pneus, Peças de Reposição e Serviços de Manutenção de Carros e Motos ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

6.1.13 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.14 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.14.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PMA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS.

7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido pelo **FORNECEDOR**;

7.2 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

7.3 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, e-mail ou através de correspondência com ou sem AR;

7.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

7.5 - Efetuar pagamento ao **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Trabalho e desenvolvimento social

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

8.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

9.1 - A emissão de requisições para o fornecimento do objeto será expressamente feita pelo Sr RENATO MENGONI JUNIOR – Secretário Municipal de Saúde e a fiscalização será feita pela servidora ANA AMÉLIA VIEIRA SILVA DENARDIN – CRESS nº 7462/PA, Portaria nº 103/2019, designada pelo gestor do Contrato. Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) Fiscalizar o fornecimento do material/serviços desta licitação.
- b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento do material/serviços.
- c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) solicitar a suspensão dos pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.2 - É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Trabalho e desenvolvimento social

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5 - não mantiver a proposta;
- 13.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:
 - 13.3.1.1 - advertência por escrito;
 - 13.3.1.2 - multas:
 - 13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Trabalho e desenvolvimento social

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

13.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Altamira e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

14 - DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 021/2019.

15 - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração até 31/12/2020, a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Trabalho e desenvolvimento social

16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Altamira/PA, 30 de janeiro 2020.

Sr RENATO MENGONI JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CASTANHEIRA COMERCIO DE PEÇAS,
ACES. E SERV. VEICULOS LTDA - EPP
(CASTANHEIRA AUTO PEÇAS)
CNPJ:03.712.368/0001-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
